



DECRETO Nº 07 DE 10 DE MARÇO DE 2026.

“ Dispõe sobre a proibição de exploração privada de vias e logradouros públicos, com ênfase na vedação de cobrança de estacionamento, durante a realização das festividades alusivas ao aniversário da cidade, no âmbito do Município, e dá outras providências. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei a necessidade de preservação da ordem pública, da segurança coletiva e da mobilidade urbana durante a realização de eventos com grande concentração de pessoas, bem como de assegurar a livre circulação e atuação das forças de segurança pública e dos serviços de emergência no âmbito do Município;

CONSIDERANDO que as ruas, avenidas, e demais logradouros públicos constituem bens de uso comum do povo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 99, inciso I, do Código Civil Brasileiro, que define como bens de uso comum do povo aqueles destinados à utilização geral da coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o direito fundamental de ir e vir da população, assegurando o livre acesso e circulação nas vias públicas do Município;

CONSIDERANDO que práticas registradas em anos anteriores evidenciaram o fechamento indevido de vias e logradouros públicos para fins de exploração privada durante eventos em alusão às festividades municipais, inclusive com a cobrança irregular de estacionamento, o que restringiu o livre acesso da população, comprometeu a mobilidade urbana e prejudicou a atuação dos serviços públicos essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Alagoinha do Piauí, a concessão de alvarás, autorizações ou qualquer outra forma de permissão administrativa que permita a exploração privada de estacionamentos em ruas, avenidas, praças e demais espaços públicos.



Art. 2º É vedado o fechamento ou bloqueio total de vias públicas para fins lucrativos, inclusive mediante cobrança de acesso, instalação de estruturas privadas ou qualquer outra forma de exploração comercial que impeça a livre circulação de veículos.

Art. 3º A realização de eventos em espaços públicos não autoriza a exploração de estacionamentos em ruas, avenidas, praças ou demais logradouros públicos, devendo eventual oferta de estacionamento ocorrer exclusivamente em áreas privadas devidamente autorizadas, observadas as normas de segurança, ordem pública e mobilidade urbana.

Art. 4º Os órgãos municipais competentes deverão fiscalizar o cumprimento deste Decreto, podendo aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoinha do Piauí, 10 de março de 2026.

Prefeito municipal